



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2367

**Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Cordeirópolis o **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEM)** que tem por objetivo suprir diretamente as Escolas Municipais, Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP), Centros de Educação Infantil (CEI's) e outras unidades escolares mantidas pelo poder público municipal de recursos necessários para sua manutenção.

**Art. 2º** - Para efeito dessa lei, as Unidades Executoras (Uex) são os Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres (APMs), devidamente eleitas com representatividade de professores, funcionários e pais de alunos de cada Unidade Escolar.

**Art. 3º** - Os recursos serão repassados até o dia 10 de cada mês, diretamente para as Unidades Executoras (UEX) de cada Unidade Escolar do município de acordo com o disposto nessa lei.

**Art. 4º** - Até o dia 15 do mês subsequente, as Uex deverão apresentar junto ao **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas deve ser afixada até o dia 15 do mês, subsequente em local visível da Unidade Escolar.

**Art. 5º** - O **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas ao **Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal**.

**Parágrafo Único** – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma, bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEX até que a irregularidade não seja sanada.

**Art. 6º** - Os recursos desse programa se destinam aos seguintes objetivos:

- a) manutenção da unidade escolar;
- b) manutenção de prédios ligados à unidade escolar;
- c) aquisição de material didático;
- d) transporte escolar, para viagem de cunho pedagógico;
- e) promoções e eventos da escola;
- f) formação de professores; e,
- g) outras despesas que beneficiem diretamente o aluno da escola.

**Art. 7º** - Todas as despesas devem ter a aprovação do colegiado da Unidade Executora.

**Art. 8º** - Os recursos desse programa não podem ser aplicados em:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- a) benefícios diretos ao diretor da Unidade Escolar, mesmo que nos casos de caráter profissional;
- b) pagamento de combustível;
- c) contratação de pessoal que configure vínculo empregatício;
- d) pagamento de serviços profissionais de parentes até segundo grau do diretor da Unidade Escolar; e,
- e) presentes e mimos.

**Art. 9º** - Cada Uex terá o direito a um recurso mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil.....R\$ 1,50 por aluno.
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 3,00 por aluno.
- c) Centro de Educação Infantil (CEI's).....R\$ 3,50 por aluno.
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 1,50 por aluno.

**§ 1º** - As Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil que mantêm programas de educação em período integral receberão o dobro do valor referente a cada aluno que mantêm em período integral.

**§ 2º** - As Unidades Executoras (Uex) das Unidades Escolares criadas após a promulgação dessa lei terão direito a receber o dobro do valor desse programa nos seis primeiros meses após o início de sua atividade letiva.

**§ 3º** - O **Departamento de Educação e Cultura** encaminhará no início de cada mês ao **Departamento de Finanças** os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

**§ 4º** - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEN que pode ser destinado pelo **Departamento de Educação e Cultura** do município às Unidades Executoras (UEX) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias.

**Art. 10** - O repasse dos recursos será feito diretamente na conta corrente bancária da Unidade Executora (UEX).

**§ 1º** - Todas as movimentações financeiras devem ser feitas em cheque nominal e cruzado das UEX.

**§ 2º** - Dispensa-se do artigo anterior as despesas efetuadas no valor inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

**Art. 11** - Os recursos repassados para cada UEX terão reajuste anual baseado no IPCA/IBGE - Índice Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.

**Art. 12** - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

05.01 –	Manutenção das CEI's	
12.365.00492014 –	Manutenção das CEI's	
3.3.50.43.00 –	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
05.03.	Ensino Fundamental	
12.361.004.12.015 –	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.43.00 -		<u>R\$ 100.000,00</u>
TOTAL		R\$ 150.000,00

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

  
**Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
*Presidente*

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*1º. Secretário*

  
**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
*2º. Secretário*